DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal do Idoso – CMI	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

RESOLUÇÃO 002/2018 - CMI

"Dispõe sobre aprovação do regimento interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI e dá outras providências"

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº1.358 de 28 de maio de 1997, e alterado pela Lei nº1.966, de 1º de dezembro de 2016, que criou o Conselho Municipal dos Idosos de Icém-SP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Republicar o regimento interno por haver incorreções.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Icém-SP, 17 de dezembro de 2018

Nesmari Cristina Vieira Tiago
Presidente
Conselho Municipal Do Idoso

1



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso de Icém – CMI, criado pela Lei Municipal nº1.358 de 28 de maio de 1997, e alterado pela Lei n°1.966, de 1° de dezembro de 2016, com sede no município de Icém/SP e foro na cidade de Nova Granada/SP, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, ligado por vínculo administrativo e financeiros, mas não subordinado, a Diretoria Municipal de Assistência Social de Icém, que se regerá por este Regimento Interno, Resoluções do Plenário e pela legislação vigente.

Art. 2º. O CMI órgão permanente, paritário, consultivo, normativo e deliberativo, com funções de controle e de fiscalização dos direitos dos idosos, tem por finalidade promover e garantir o pleno exercício da cidadania do idoso, buscando congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que desenvolvam trabalhos com idosos para formular, em consonância com as políticas nacional e estadual, as diretrizes da política pública de direitos dos idosos, para o Município de Icém, Estado de São Paulo.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. O CMI atuará com os demais Conselhos organizados pelo Poder Público e a Sociedade Civil em especial com o Conselho Municipal de Assistencial Social de Icém.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I. elaborar, em conjunto com as demais políticas setoriais, a política pública de atenção aos idosos para o município
II. organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral com vistas a valorização dos idosos e a velhice saudável, voltadas para a promoção a defesa dos direitos e proteção;
III. subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

Nuliago



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

IV. divulgar e zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas idosas, nas normas constitucionais e legais referente ao idoso, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por Desrespeito aos Direitos assegurados a pessoa idosa protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para a doção de medidas cabíveis;

VI. orientar, esclarecer e fiscalizar os critérios de atendimento, destinados pelo município as instituições que prestam serviços à pessoa idosa: Centro de Convivência do Idoso (CCI), Abrigos como Centro Dia do Idoso (CDI), Instituições de Longa Permanência (ILPI);

VII. orientar, monitorar e fiscalizar a forma de participação do idoso residente no custeio de entidade filantrópica de longa permanência ou casa lar, cuja a cobrança, consoante legislação vigente, é facultativa, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

VIII. fornecer subsídios e participar da elaboração do orçamento do município, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA), no que se refere à rede de atenção aos idosos;

IX. fornecer, indicar e monitorar prioridades para destinação dos recursos financeiro nas diversas áreas destinadas a execução da Política Municipal do Idoso, inclusive elaborando e /ou aprovando planos e programas de atendimento a referida população;

X. elaborar, deliberar aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso bem como acompanhar e fiscalizar sua destinação e avaliar os resultados;

XI. dar parecer aos projetos de programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos;

XII. colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e à qualidade de vida dos idosos;

XIII. acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar as organizações governamentais e não governamentais atuantes no atendimento ao idoso;

XIV. convocar e promover a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XV. promover apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas a assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

XVI. monitorar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento ao idoso, em consonância com o CMAS;

XVII. proceder a devida inscrição, junto ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, de órgão e/ou organização da sociedade civil (OSCs) que prestem assistência à pessoa idosa;

XVIII. deliberar e propor ao Órgão Executivo a capacitação de seus conselheiros;



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

XIX. elaborar e aprovar o seu regimento interno e possíveis alterações;
XX. outras ações visando a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Paragrafo único - Aos membros do Conselho Municipal do Idoso, será facilitado o acesso a todos os órgãos e setores da administração pública municipal, bem como aos programas prestados à população, possibilitando a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 5º — O CMI acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipais, estaduais, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal do Idoso é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes distribuídos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo:

I. 01 (um) representante e respectivo suplente do Diretoria Municipal de Assistência social;
II. 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria Municipal de Saúde e Higiene;
III. 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria Municipal de Educação;
IV. 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Meio ambiente;
V. 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria Municipal de administração e finanças;
VI. 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações não governamentais legalmente constituídas sendo:
   a) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de usuários do serviço da rede prestadora, pública ou da sociedade civil, de atendimento ao idoso;
   b) 01 (um) representante e respectivo suplente Credo Religioso e entidades religiosas com políticas regulares de atendimento e promoção do idoso;
   c) 01 (um) representante e respectivo suplente de entidades que comprovem possuir políticas permanentes de atendimento e promoção do idoso;
   d) 01 (um) representante e respectivo suplente de associações civis comunitárias, dos clubes de serviços, com base territorial no município.

§1º- Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 1 (um) ano de funcionamento.

§2º- O Poder Público Municipal indicará seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.**§3º**-. Os representantes das Entidades não Governamentais serão escolhidos entre seus pares.**§4º** - Os conselheiros

3



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas não poderão ser destituídos, salvos por decisão motivada da entidade que representam ou ainda pelas razões determinadas no artigo 18 da lei de criação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso, e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei do Conselho Municipal do Idoso, inclusive em caso de recondução.

Paragrafo único: O Executivo municipal nomeara por decreto, os representantes das organizações da sociedade civil, escolhidos em conformidade com o prolatado no §3° do artigo 6°, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua indicação, inclusive no caso de recondução.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão mandado de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

Art. 9°. A função do membro do Conselho Municipal Do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá a seguinte organização:
I. Assembléia Plenária – Plenário;
II. Diretoria Executiva;
III. Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo estão detalhados nas seções I, II e III deste regimento, respectivamente.

Seção I - Assembleia Plenária

Art. 11. A Assembleia Plenária, doravante referida como Plenário, é o órgão máximo de deliberação do CMI, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 12. O Plenário será composto pelos membros do CMI presentes na forma do art. 6º deste regimento.

Parágrafo único, Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular e, neste caso, integrando o Plenário para efeito de quórum.

Natiago

4



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

Art. 13. Ao Plenário do CMI compete:

I. estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso
II. deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
III. baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
IV. aprovar a criação e a dissolução de comissões, determinar suas respectivas competências, sua composição e seu prazo de duração;
V. requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMI;
VI. assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
VII. eleger a diretoria executiva no mesmo dia e logo após a posse do CMI, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
VIII. deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
IX. convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste CMI e mediante normas específicas, nos termos do Capítulo VII;
X. deliberar sobre a destituição de conselheiros, conforme referido no capítulo VI, seção II;
XI. dissolver a diretoria executiva.

Art. 14. Para suas deliberações, o Plenário do CMI deve considerar:

I. Quórum de, no mínimo dois terços (2/3), dos conselheiros presentes com direito a voto:
   a. para aprovação e alteração deste Regimento Interno;
   b. para eleição ou destituição da Diretoria Executiva;
   c. deliberar sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
II. Nos demais casos, com quórum de cinquenta por cento mais um dos conselheiros, em primeira chamada, ou em segunda chamada, trinta (30) minutos após à primeira chamada, com qualquer número.

Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de dois terços (2/3), será convocada nova reunião, dentro do prazo de sete (07) dias úteis, na forma e quórum descritos no inciso II.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva, órgão com função deliberativa e administrativa do CMI, será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretario, 1°Tesoureiro e 2° Tesoureiro, eleitos por voto aberto, em Plenário, dentre seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, por maioria absoluta.

{ 5 }



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

§1º – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria Executiva, a indicação será precedida de eleição.

§2º- Para o cargo de Presidente e Vice-Presidente deve haver, obrigatoriamente a cada eleição, uma alternância entre os representantes do Poder Público Municipal e as Entidades não Governamentais;

Art. 16. Compete à Diretoria:

I. criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;
II. referendar a escolha dos coordenadores e vice-coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
III. elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Plenário;
IV. propor ao Plenário as alterações do regimento;
V. reunir-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
VI. promover a integração entre os órgãos que compõe o CMI;
VII. manifestar-se sobre a forma de intervenção do CMI;
VIII. coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
IX. elaborar o relatório anual das atividades do CMI, submetendo-o a apreciação do Plenário.

Seção III – Comissões de Trabalho

Art. 17. As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos, de entidades privadas e de grupos de idosos, indicados por Resolução da Diretoria.

Parágrafo único – A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

Art. 18. Compete às Comissões de Trabalho:

I. estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;
II. subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;
III. propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Marciano

6



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros Municipais:

I. comparecer e participar das reuniões;
II. requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou à secretaria;
III. requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessária para o desempenho de suas atribuições;
IV. debater e votar as matérias em discussão;
V. formular e defender proposições em plenário;
VI. proferir declarações de voto quando o desejar;
VII. propor temas e assuntos a deliberação do Plenário;
VIII. propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião;
IX. apresentar questões de ordem na reunião;
X. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Plenário;
XI. propor alterações no Regimento Interno;
XII. votar e ser votado para cargos do Conselho;
XIII. requer votação de matéria em regime de urgência;
XIV. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
XV. participar das Comissões para as quais for indicado com direito a voz e voto;
XVI. acompanhar as atividades da Secretaria;
XVII. defender os princípios éticos de respeito aos outros, cooperação e solidariedade;
XVIII. participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
XIX. solicitar vistas de matéria ainda não julgada por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias.

§1º Quando mais de 1 (um) Conselheiro pedir vistas, o prazo devera ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros;

§2º Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do plenário, desde que a encaminhe a Secretaria 5 (cinco) dias uteis de antecedência para inclusão na pauta da reunião subsequente;

§3º O Conselheiro terá direito a um único voto na seção do Plenário excetuando Presidente que também exercera o voto de Minerva, nos casos necessários.

Art. 20. A substituição do Conselheiro titular pelo suplente dar-se-á nos seguintes casos:

I. em caso de vacância, o conselheiro suplente completara o mandato do substituto;
II. quando o conselheiro perder o seu mandato por descumprimento da lei em seu artigo 18º ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

Art. 21. São atribuições do Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. convidar, quando necessário, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialidade em assuntos de interesse do idoso;
III. ordenar o uso da palavra;
IV. submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo os sempre que necessário;
V. assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Plenário, juntamente com o primeiro secretário;

Nadia



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

VI. representar o CMI perante a sociedade e os órgãos do Poder em todas as esferas governamentais;
VII. submeter a apreciação do Plenário relatório anual do CMI;
VIII. atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas especificas, delegando funções de representação do CMI;
IX. decidir as questões de ordem;
X. representar o CMI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do plenário;
XI. determinar ao Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do conselho;
XII. formalizar após aprovação do CMI, os afastamentos e licença de seus membros;
XIII. determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do CMI;
XIV. instalar as comissões constituídas pelo CMI;
XV. cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprira o exercício de suas atribuições.

§2º - Em caso de impedimento simultâneo de presidente e vice, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
II. acompanhar as atividades do primeiro secretário executivo;
III. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
IV. exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário

§1º - O Vice – Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo primeiro Secretário a quem competira o exercício de suas atribuições.

Art. 23. Compete ao secretário:

I- prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI;
II- lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submete lá a apreciação e aprovação do CMI;
III- substituir o Vice-presidente em seus impedimentos ou ausência;
IV- convocar por determinação do Presidente, os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;
V- prestar contas dos seus atos a Presidência, informando a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
VI- preparar, antecipadamente as reuniões da Assembleia do Conselho tomando as providencias necessárias para sua realização;
VII- receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
VIII- expedir e assinar correspondências e arquivar documentos;
IX- exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou Plenário.

§1º - As ações do Secretário serão subordinadas ao Presidente que atua em conformidade com as decisões do Plenário;

Mariana

8



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

§2º. O Secretário em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo segundo Secretário a quem competira o exercício de suas atribuições.

Art. 24. Ao 2° Secretario compete:

I. Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências;
II. Acompanhar as atividades do primeiro Secretário;
III. Auxiliar o primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;
IV. Exercer as funções que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

Art. 25. Compete ao Tesoureiro

I. coordenar os serviços gerais da tesouraria e da contabilidade;
II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do CMI;
III. aplicar os recursos financeiros após a deliberação do conselho;
IV. assinar com o presidente cheques bancários e demais documento que impliquem em responsabilidade financeira para o CMI
V. promover a arrecadação e a escrituração das receitas e despesas;
VI. organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões do CMDI e enviá-los às entidades participantes;
VII. organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do CMDI, com demonstração da receita para aprovação do plenário e enviá-lo às entidades participantes, por meio de relatório oficial da Diretoria.

§1°. O 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimento, será substituído pelo 2º Tesoureiro a quem competira o exercício de suas atribuições.

Art. 26. Compete ao 2º Tesoureiro:

I. substituir o 1º tesoureiro em suas faltas;
II. auxiliar o 1º tesoureiro quando solicitado; e
III. na falta do 1º tesoureiro assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o CMI.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 27. O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de pelo menos cinquenta por cento e mais um de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembléia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembléia.

§ 3º As Assembléias extraordinárias do CMI deverão ser convocadas com o mínimo de cinco (5) dias de antecedência

9



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

§ 4º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, *ad referendum* do Plenário do CMI.

Art. 28. Sempre que julgar relevante o Presidente do CMI poderá convidar e dar direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 29. A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Excetuando-se:

a) Serão necessários dois terços (2/3), dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno;
b) Eleição da Diretoria executiva;
c) Serão necessários quórum de dois terços (2/3), dos membros efetivos para deliberar sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 30. As reuniões terão sua pauta preparada pela secretaria executiva e dela constara necessariamente:

I. Abertura da seção, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II. Avisos, comunicações apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;
III. Outros assuntos de ordem geral de interesse do CMI;
IV. A ordem do dia abrangera a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 31. Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte sequência:

I. abertura;
II. leitura e votação da ata da reunião anterior;
III. avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, e de toda correspondência e documentos recebidos e expedidos pelo CMI;
IV. discussão e votação da matéria em pauta;
V. outros assuntos pertinentes; e
VI. encerramento.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana para conhecimento e aprovação (convite);

§ 2º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembléia do CMI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 3º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de 2 (duas) reuniões;

§ 4º A cada reunião será lavrada uma ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

mcsliago



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

Art. 32. A deliberação sobre as matérias originárias das comissões assessoras devem obedecer às seguintes etapas:

I. o presidente dará a palavra ao relator da comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
II. terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será colocada em discussão; e
III. encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 33. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de consoante prolatado no art. 19, XIX e **§§1° e 2°.**

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 34. Constituem patrimônio do Conselho Municipal do Idoso;

I. Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
II. Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Seção I – Do afastamento

Art. 35. Os conselheiros poderão ser afastados nos seguintes casos:

I. a requerimento próprio, desde que o pedido esteja fundamentado em impedimento, conflito de interesses ou doença grave, que impeça o conselheiro de atuar ou de participar das reuniões;
II. por decisão de dois terços (2/3) do plenário quando for constatado impedimento ou conflito de interesses entre as ações do CMI e as atribuições do conselheiro;
III. A plenária deliberará os demais casos referentes a afastamentos.

Art. 36. O afastamento será revogado por decisão de cinquenta por cento (50%) mais um dos presentes, nos casos previstos no inciso I do artigo anterior, e por decisão de dois



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

terços (2/3) do plenário, nos demais casos, quando os motivos para manter o afastamento tiverem cessado.

Art. 37. O afastamento poderá ser convertido em destituição ou perda de representação quando ocorridas as disposições dos artigos 46 e 47 deste regimento.

Art. 38. No caso de afastamento definitivo de um conselheiro titular, seu suplente deve assumir a vaga de titular pelo restante do mandato, até as novas eleições gerais.

Parágrafo Único. Caso o membro titular afastado definitivamente faça parte da diretoria do CMI, deverá ocorrer nova eleição para o cargo vacante da diretoria, em reunião plenária do CMI.

Art. 39. Havendo indicação de substituto do conselheiro afastado, o substituto assumirá a vaga de suplente, pelo restante do mandato, até as novas eleições gerais.

Art. 40. Por decisão de dois terços (2/3) do plenário, assegurado o direito de defesa, será destituído o conselheiro que:

I. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

II. contrariar os princípios que norteiam a ação do CMDI ou descumprir a lei ou este regimento;

Parágrafo Único. O Presidente, após deliberação do plenário pela destituição de um conselheiro, comunicará o ato à entidade que o indicou.

Seção II - Da Perda Do Mandato

Art. 41. Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I. Violação do Regimento Interno;
II. Renúncia;
III. Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 42. Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

Art. 43. Será destituído, o Conselheiro que;

I- Desvincular se do órgão de origem de sua representação;
II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativas;
III- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
IV- For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

§ 1 - o Presidente, após deliberação por maioria absoluta do plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicara a entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2 - a entidade em caso de renúncia deverá indicar um novo representante.

Art. 44. .Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I. Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
II. Extinção de sua base territorial de atuação no município, inclusive por determinação judicial;
III. Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
IV. Renuncia;

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quais quer dos seus integrantes do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 45. A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso é um fórum ampliado de participação social, convocado pelo CMI a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. O evento será realizado, regularmente e preferencialmente acompanhar o calendário de eventos Estadual e Nacional.

Art. 46. As conferências serão propositivas e deverão constituir-se em espaço democrático onde todos os segmentos que atuam na área de assistência social ao idoso poderão se fazer representar.

Art. 47. A conferência terá como objetivos:

I. avaliar o desenvolvimento da política municipal de assistência social ao idoso;
II. propor diretrizes para a atualização, o aperfeiçoamento e a consolidação da política municipal de assistência social ao idoso, visando:
    a) fortalecer as políticas de combate à exclusão social de pessoas idosas;
    b) contemplar as diversas áreas de atendimento aos idosos;
    c) fomentar a organização das pessoas idosas em grupos solidários;
    d) divulgar trabalhos e pesquisas realizadas no campo da terceira idade;
    e) apontar projetos essenciais para a promoção do exercício da cidadania da pessoa idosa;



f) indicar critérios para a avaliação de projetos voltados aos idosos, a serem desenvolvidos com recursos públicos;
g) avaliar o cumprimento da legislação pertinente à construção da cidadania da pessoa idosa.

Art. 48. A conferência produzirá relatório, contendo a avaliação realizada e as propostas formuladas pelos participantes, o qual será encaminhado ao plenário do CMI.

Art. 49. A conferência dará ênfase à manifestação cultural de grupos de terceira idade, mediante a criação de espaços e momentos adequados para a exposição de trabalhos artesanais, danças, mostras, feiras promocionais, e outras atividades.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 50. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso (FMI), conforme Lei Municipal nº1.840, de 28 de março de 2013, órgão de Administração Pública responsável por captar e aplicar os recursos destinados à Assistência Social ao Idoso.

§1º Os recursos financeiros que compõem o Fundo serão depositados e movimentados em conta específica dos Direitos da Pessoa Idosa e somente liberados mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso, devendo a ata de aprovação que autorizar a despesa ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

§2º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal competirá ordenar empenhos e pagamentos à conta do FMI, bem como a movimentação dos recursos financeiros disponíveis na conta bancária do referido Fundo, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Municipal;

"§ 3º Caberá ao CMI a normatização e a avaliação de projetos, programas e atividades .com vistas à destinação das verbas do FMI.

Art. 51. As receitas componentes do Fundo Municipal do Idoso serão provenientes de:

I. repasse de dotação orçamentária da União, do Estado, do Município e de outros níveis de governo;
II. repasses de doações de contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
III. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do fundo;
IV. receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;
V. transferências do exterior;
VI. dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto em Lei;
VII. receitas de acordos e convênios; e
VIII. outras receitas.

Vasliaga



Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação, Fundo Municipal do Idoso de Icém.

Art. 52. O CMI, anualmente, indicará ao gestor de Assistência Social, sugestões para inclusão no Plano Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com as necessidades sociais estruturadas em planos de ações sociais, submetidos posteriormente à aprovação da Assembleia Plenária e enviado ao Poder Executivo, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 53. As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o conselho deveram preencher as condições exigida neste Regimento e apresentar:

I. Ata de constituição da entidade e/ou organização não governamental;
II. Ata de eleição e posse da Diretoria;
III. Estatuto atualizado;
IV. CNPJ;
V. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
VI. Matricula no INSS e certidão negativa de débito;
VII. Plano de trabalho da entidade.

§ 1° Os documentos constantes dos itens I, II e III deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos;

§ 2° Caso seja necessário o CMI pode solicitar outros documentos além dos descritos nos incisos de I a VII;

§ 3° Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação;

§ 4° Até o dia 30 de abril de cada ano apresentar a prestação de contas do exercício anterior e o plano de trabalho do atual exercício e demais documentos solicitados pelo CMI, comprovando sua existência e regular funcionamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do CMI.



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

Art. 55. Nenhum membro poderá agir em nome do CMI sem prévia delegação.

Art. 56. O CMI buscará firmar termos de cooperação com o CMAS, com o objetivo de compartilhar decisões e responsabilidades, tais como:

a. o cadastramento das entidades, instituições e organizações não governamentais interessadas em participar do CMI ou em apresentar projetos para financiamento com recursos públicos, a serem realizados na sede do CMI, onde serão entregues todos os documentos exigidos, incluindo um plano de trabalho que detalhe a atuação, da instituição interessada, no segmento do idoso;
b. a definição de critérios e da forma de avaliação dos projetos para financiamento;
c. a formulação da Política Municipal de Assistência Social ao Idoso;
d. a transferência de cadastro permanentemente atualizado à Diretoria Executiva do CMI;
e. a participação na elaboração do orçamento anual do Fundo de Assistência Social, de acordo com o disposto nas diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício referido; e
f. o acompanhamento e a avaliação da Política, do Plano Plurianual de Assistência Social e da aplicação dos recursos financeiros destinados à sua implementação e da qualidade da rede de serviços assistenciais para todos os destinatários da política.

Art. 57. Ocorrendo dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste regimento, o plenário deverá decidir a respeito da dúvida ou lacuna, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros do CMI, passando os novos registros a integrarem este regimento.

Art. 58. Nos casos de alteração deste regimento, por dúvida de interpretação, lacuna ou nova proposição, a reunião plenária deverá ser convocada especialmente para esse fim e caso não seja alcançado o quórum de dois terços (2/3), será convocada nova reunião, dentro do prazo de sete (7) dias úteis, podendo esta deliberar com quórum de cinquenta por cento (50%) mais um dos conselheiros, na 1ª chamada e, na 2ª chamada, que ocorrerá após transcorridos trinta (30) minutos do horário marcado para o início, com qualquer número.

Art.59. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 17 de dezembro de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
NESMARI CRISTINA VIEIRA TIAGO
Presidente
Nesmari Cristina Vieira Tiago



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

RESOLUÇÃO Nº 003, de 12 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre os requisitos necessários para a obtenção de **inscrição** das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento ao Idoso no Conselho Municipal do idoso de ICÉM – SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO ICÉM, por seu Plenário, em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 1.966 de 01 de dezembro de 2016

Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 48,49,50, no Título IV, Capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais /entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso;

Considerando a Resolução nº 33 de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do art. 35 da lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada;

RESOLVE:

Artigo 1º - A concessão de Inscrição para as entidades/organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceitua a legislação supra citada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Paragrafo único- O Certificado de Inscrição a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá prazo de validade por um ano, sendo obrigatório sua atualização anual dos documentos até o dia 30/04 de cada ano, de acordo com o estabelecido na presente normatização.

Artigo 2º - Somente deverão solicitar e obter Inscrição no conselho Municipal do idoso – CMI, as entidades/organizações governamentais e não governamentais , com ou sem fins lucrativos, que atuem no **Atendimento e Defesa dos direitos do Idoso**, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com os dispositivos nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, transcritos nos artigos a seguir.

Artigo 3º - Para a concessão da respectiva inscrição as organizações, programas e serviço de atendimento ao idoso, devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do idoso:

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso e demais legislações atinentes;

III – estar regularmente constituída;

IV- Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Artigo 4º - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V- observância dos direitos e garantia dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único – O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo de sanções administrativas.

Artigo 5º - constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

I – celebrar contrato escrito de prestação com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias dos idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas e habitabilidade;

V- oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;

VII- oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade dos idosos;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania à aqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias dos atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Artigo 6º - Toda entidade de longa permanência, ou casa lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garantindo o cumprimento das condições previstas no § 3º do artigo 37 e nos artigos 48,49 e 50 da mesma Lei, além de normas específicas.

Paragrafo Único – para fins desta Resolução, é considerada entidade de longa permanência ou casa- lar, doravante designada "entidade", toda instituição governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitada na RDC nº 283/2005 (Resolução da diretoria da Anvisa).

Artigo 7º - A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar ou ainda, em entidade pública ou privada, devendo ser respeitada a sua autonomia para exercer essa opção, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa idosa e/ou ainda, representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

§1º - É obrigação da entidade, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei 10.741/2003, observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas, incluído a liberdade de ir e vir da pessoa idosa capaz, respeitados os horários do seu regimento interno.

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

§2º - A entidade deve assinar o contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, se esta for incapaz, a assinatura cabe a seu representante legal, nomeado judicialmente.

§3º - nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da entidade, este não deve figurar como representante legal de ambas as partes, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Artigo 8º - A entidade sem fins lucrativos, com a participação financeira da pessoa idosa, observará os seguintes princípios:

I – Aplicação do §2º do artigo 35 da lei 10.741/2003 incide sobre a entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, certificada nos termos da lei 12.101/2009;

II – A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio de entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não pode exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da prestação continuada – BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

III – O percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe houver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.

IV – A entidade deverá manter o registro, em relatórios de atividades e financeiros o numero de pessoas idosas que participam com a parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

Artigo 9º Os contratos de prestação de serviços celebrados pela entidade com fins lucrativos estão sujeitos à legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), admitida a livre negociação de valor entre as partes.

Artigo 10º - os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com entidade de longa permanência ou casa-lar, que tenham, por objetivo transferir recursos financeiros ou auxilio de qualquer natureza pública, devem prever no instrumento jurídico ou similiar, clausula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Artigo 11º - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

a-) organizações não governamentais e/ou entidades, sem fins lucrativos:

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

I. Requerimento formulário fornecido pelo CMI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II. Ficha Cadastral fornecida pelo CMI, conforme modelo anexo II, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;

III. Cópia do documento de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;

IV. Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado;

V. Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Divisão Municipal de Saúde do município, devidamente atualizada. Caso a entidade não possua a documentação indicada no item IV ou V, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, com a manifestação favorável da vigilância sanitária, cabendo ao CMI avaliar a possibilidade de registro/renovação, baseado no presente ajuste;

VI. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VII. Apresentação de projeto aprovado do imóvel para os fins a que se destina e cópia do respectivo habite-se;

VIII. Cópia do Estatuto, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do idoso, devendo estar registado em Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas;

IX. Nos casos de entidades e organizações de assistência social, apresentar cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

X. Nos casos de entidade de longa permanência ou casa lar, apresentar o contrato de prestação de serviço (Anexo V) com o idoso de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I,

XI. Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro anexo III;

XII. Relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade, conforme modelo anexo IV;

XIII. Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XIV. Cópia do RG e CPF do Presidente, vice-Presidente e Tesoureiro;

XV. Declaração de Antecedentes Criminais do representante legal da organização;

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

XVI. Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo VI, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;

XVII. No caso de renovação da inscrição no CMI, a entidade deverá apresentar a cópia do registro anterior.

b-) Organizações não governamentais e/ou entidades, com fins lucrativos:

I. Requerimento formulário fornecido pelo CMI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II. Ficha cadastral fornecido pelo CMI, conforme anexo II, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;

III. Cópia do documento de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;

IV. Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;

V. Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Divisão Municipal de Saúde do município, devidamente atualizada. Caso a entidade não possua a documentação indicada no item IV ou V, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, com a manifestação favorável da vigilância sanitária, cabendo ao CMI avaliar a possibilidade de registro/renovação, baseado no presente ajuste;

VI. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VII. Apresentação de projeto aprovado do imóvel para os fins a que se destina e cópia do respectivo habite-se;

VIII. Cópia do Contrato social e alterações posteriores que demostrem a regularidade de sua constituição;

IX. Nos casos de entidade de longa permanência ou casa lar, apresentar o contrato de prestação de serviço (Anexo VI) com o idoso de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I,

X. Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro anexo III;

XI. Relação da quantidade e tipo de vinculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade, conforme modelo anexo IV;

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

XII. Cópia do RG e CPF do representante legal da organização;

XIII. Declaração de Antecedentes Criminais do representante legal da organização;

XIV. Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo VII, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;

XV. No caso de renovação da inscrição no CMI, a entidade deverá apresentar a cópia do registro anterior.

c) organizações governamentais, programas e serviços de atendimento das politicas públicas de atenção ao idoso:

I. ficha de requerimento/renovação conforme modelo anexo I e ficha de inscrição para cada programa desenvolvido, conforme modelo anexo II;

II. laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela divisão Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado;

III. Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro anexo III.

Artigo 12º - O pedido de inscrição deverá ser apresentado, com documentação completa em envelope, no Departamento Municipal de Assistência Social, direcionado ao presidente do CMI, até o dia 30 de abril de cada ano.

Artigo 13º - O requerente poderá solicitar informações sobre o andamento do pedido de inscrição através de oficio, dirigido à diretoria executiva do CMI, que enviará resposta à requerente por oficio.

Artigo 14º - Para a manutenção do Certificado de inscrição, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

I. Sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou qualquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMI, através de oficio, endereçado ao presidente, imediatamente após a alteração ocorrida;
II. Apresentar outras informações e/ ou documentos, quando solicitados pelo CMI;
III. Atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, paragrafo único, da presente resolução.

Artigo 15º - O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às entidades e organizações não governamentais, e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação do

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

atendimento e da atuação junto ao idoso, conforme o que preceitua o Estatuto do Idoso, o qual emitirá seu parecer.

Artigo 16º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e a partir de então as entidades terão o prazo de sessenta dias para regulariza a inscrição de cadastro no Conselho Municipal do Idoso, na forma ora estabelecida.

Icém – SP., 12 de Dezembro de 2018.

Nesmari Cristina Vieira Tiago

NESMARI CRISTINA VIEIRA TIAGO
Presidente do C.M.I de Icém

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

ANEXO I – REQUERIMENTO

( ) Inscrição do conselho Municipal do Idoso de Icém
( ) Renovação da Inscrição no Conselho municipal do Idoso de Icém

Senhor (a) Presidente do
Conselho Municipal do Idoso de Icém

A organização denominada:

_____

_____

Representada por _____

Representante legal instituição, portador do CPF nº _____

Firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos solicitados, descritos na Resolução nº 001/2018 do CMI, estando ciente que a expedição do Certificado de Registro, bem como a sua renovação, ocorrerá com a inscrição do programa, após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer, confirmando que a instituição atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

Icém- SP., _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal

Recebi, _____/_____/_____

_____
Funcionário responsável pelo
recebimento dos documentos

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

ANEXO II – FICHA CADASTRAL

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO/PROGRAMA/SERVIÇO

Nome da Instituição (de acordo com o estatuto):		
Endereço:		
Bairro:	Município/UF:	CEP:
DDD- Telefone	DDD- Telefone (outro)	Fax
Nome Fantasia:	Data da Fundação:	Numero do CNPJ:
Endereço eletrônico (email):		

II – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome completo:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	Município/UF:	CEP:
DDD- Telefone	DDD- Telefone (outro)	Período de mandato/Dirigente:
Nº RG.	Nº do CPF	Formação Profissional
Endereço eletrônico (email)		

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

III – DADOS QUANTITATIVOS:

Capacidade de Atendimento pela Instituição:	Nº Idosos/residentes:
Nº Idosos do Sexo Feminino:	Nº Idosos do Sexo Masculino
Grau de Dependência do Idoso, conforme definição na Resolução RDC nº 283/2005-Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	
Nº Idosos Grau de Dependência I:	Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamento de autoajuda
Nº Idosos Grau Dependência II:	Idosos com dependência em ate três atividades de autocuidado como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
Nº Idosos Grau Dependência III:	Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

ANEXO III – ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o planejamento global da instituição.

Identificação: nome da instituição, localização, data da criação, público atendido, histórico.

Apresentação: Descrição do trabalho realizado pela instituição, a área de abrangência e sua relevância para a sociedade; dos parceiros para o desenvolvimento e elaboração das atividades, bem como os princípios que norteiam a ações; as lei que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela instituição.

Objetivos: Definir de forma ampla o que se quer alcançar, qual a situação problema que se quer superar. Os objetivos específicos são descritos mais detalhadamente.

Prioridades e estratégias: Listar as prioridades das ações da instituição, levando em conta sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. Já as estratégias é o caminho escolhido pela entidade ara se alcançar o objetivo proposto.

Recursos humanos, materiais e financeiros: descrever os recursos utilizados pela instituição para desenvolver suas ações. O quadro de funcionários que compõem a atividade, suas especialidades e funções, quem são os responsáveis diretos por cada ação, os materiais que compõem a organização para seu funcionamento; e recursos financeiros da organização, se são próprios ou não, sua fonte, entre outros.

Metas: mostrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcança-lo ou se aproximar do desejado.

Monitoramento e Avaliação: Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avalição adotada pela instituição, para identificar os avanços e as dificuldades visando um possível aprimoramento.

Alterações: Caso a entidade altere o Plano de Trabalho, este deverá ser reencaminhado ao CMI, com as devidas alterações.

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

ANEXO IV – RELAÇÃO RECURSOS HUMANOS

Relação de funcionários, prestadores de serviços, voluntários e estagiários que desenvolvem atividades na Instituição (nome): _____

Quantidade de Profissionais	Formação Educacional	Vinculo Empregatício	Carga horária mensal	Atividade desenvolvida

Icém-SP., _____/_____/_____

_____

Assinatura do Dirigente/Responsável pela Instituição

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

ANEXO V- MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 12.101/2009

DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu Curador (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx); têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade sem fins lucrativos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (pessoa idosa)

Clausula 2ª - É direito do Contratante receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

Clausula 3ª - É obrigação do Contratante respeitar o regimento interno da entidade.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (entidade prestadora de serviços)

Clausula 4ª - Caberá à Contratada:

I - Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;

II - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

III - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

a - preservação dos vínculos familiares;

b - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

c - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

d - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
e - observância dos direitos e garantias dos idosos;
f - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
IV - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial:
a - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
b - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
c - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
d - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
e - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
f - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
g - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
h - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
i - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
k - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
l - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
m - garantir convivência comunitária;
n - oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
o - promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.
V - .....
Cláusula - x [O contrato deve explicitar os serviços que não serão prestados pela entidade.]
IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 5ª - O Contratante contribuirá mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à _____% de seu benefício recebido [valor máximo permitido: 70%, segundo § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003].
I - O Contratante, sua família ou curador realizarão diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da Contratada, sendo vedada a retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívida, nos termos do art. 104, da Lei nº 10.741/2003;
II - O saldo do benefício do Contratante, não poderá ser inferior a ____% [no mínimo 30%] do valor líquido recebido, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao Contratante ou representante legal, ou depositado em conta especifica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao Contratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.
V - DO PRAZO

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

Cláusula 6ª- O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

§ 1º - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo Contratante, deduzindo-se 10% de taxas administrativas [no caso de haver a contrapartida do idoso].

§ 2º - Em caso de necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante, a rescisão motivada pela Contratada deve ser avisada previamente ao Contratante, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, no prazo mínimo de 30 dias [se pública e sem fins lucrativos]

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula - 9ª - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Clausula 10 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito, com consentimento de ambas as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local, data e ano.]

_____

Contratante [ou curador, se for o caso]

_____

Responsável solidário [se houver]

_____

Contratada [representante legal da entidade] Testemunhas:

1 - Nome:_____

RG:_____

2 - Nome:_____

RG:_____

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS NÃO CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu CURADOR (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx);

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO [se houver outra pessoa ou outras pessoas responsáveis pelos pagamentos) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), Endereço (xxx)] têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Cláusula - 2ª - Serão oferecidos ao contratante, na sede da contratada (ou indicar outro local), os seguintes serviços:

I - Alojamento, em dormitórios com (especificar o número de leitos no dormitório), em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.

II - Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica;

III - Assistência à saúde do contratante por equipe técnica da contratada [ou estabelecer que permite o acesso das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, ou mediante plano de saúde do idoso, que deve ser mencionado], garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência;

IV - Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer [descrever o que é oferecido nesse sentido].

II - DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Cláusula 3ª - O ingresso da pessoa idosa na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - Realização de avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica da contratada ou a ser apresentada pelo contratante, que determinará o grau de dependência da pessoa idosa;

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

II - Anotação, pela contratada, constando data e circunstância do atendimento, nome completo, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (Art. 50, XV, do Estatuto do Idoso);
III - Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivo comprovante de depósito (Art. 50, XIV do Estatuto do Idoso);
IV - Entrega ao contratante, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno da entidade (item 4.5.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/2005).
III - DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS
Cláusula 4ª - A instituição providenciará visitas médicas [mencionar periodicidade; semanal, quinzenal], as quais estão incluídas no preço avençado. [caso as avaliações ou consultas médicas sejam consideradas extras, deve ser inserida cláusula prevendo que, na hipótese de a pessoa idosa necessitar de avaliações ou consultas médicas, o contratante, ou seu responsável, poderá optar pelo serviço prestado pela entidade, mediante autorização prévia, ou poderá providenciar a sua realização por outros meios].
IV - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula 5ª - Na prestação dos serviços mencionados, a contratada também se compromete a:
I - Observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do regimento interno (Art. 50, II do Estatuto do Idoso);
II - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas (Art. 50, VII do Estatuto do Idoso);
III - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas (Art. 50, XII do Estatuto do Idoso);
IV - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com a qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares do contratante abrigado (Art. 50, VI do Estatuto do Idoso);
V - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de entidades de longa permanência, ou casalar, para pessoas idosas;
VI - [acrescentar outras obrigações/serviços que a entidade oferece]
V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Cláusula 6ª - Para permanecer como residente da entidade, o contratante se compromete a:
I - Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;
II - Respeitar as normas do regimento interno da entidade;
III - [estipular outras obrigações do contratante para permanência na entidade].
VI - DOS SERVIÇOS EXTRAS
Cláusula 7ª - Os seguintes serviços [fora dos obrigatórios] serão cobrados à parte, mediante autorização prévia do contratante ou responsável, ficando facultada a contratação de outros profissionais para prestá-los:
I - medicamentos [não obtidos gratuitamente na rede SUS];
II - telefonemas;
III - compra de objetos diversos;
IV - [mencionar serviços não incluídos no preço da mensalidade, tais como fisioterapia, manicure, pedicure, atividades externas, entre outras].

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª - Pelos serviços prestados, o contratante pagará mensalmente, [estipular dia, preço, forma e local de pagamento. Caso se adote o grau de dependência como referência, enumerá-los e discriminar seus respectivos valores].

§ 1º - O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual [prazo não pode ser inferior a 12 meses], com base no IGPM ou INPC [especificar qual dos dois índices, mas o índice tem que ser oficial, proibida a vinculação ao salário mínimo], ou a qualquer tempo, em caso de mudança do grau de dependência do contratante, nos seguintes termos:

a) Grau de Dependência I - pessoa idosa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda - é o grau básico, não acarreta aumento no preço;

b) Grau de Dependência II - pessoa idosa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como, alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada - deve ser previsto no contrato o percentual do aumento;

c) Grau de Dependência III - pessoa idosa com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo - deve ser previsto no contrato o percentual do aumento.

§ 2º - Em caso de atraso, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

VIII - DO PRAZO

Cláusula 9ª - O presente contrato será por prazo indeterminado, salvo a ocorrência de motivos que ensejem sua rescisão ou denúncia [poderá ser feito contrato por prazo determinado no caso de o prazo da estadia estará previamente combinado, por exemplo, 30 dias durante as férias da família].

IX - DA RESCISÃO

Cláusula 10 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo consumidor.

X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula - 12 - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Clausula 13 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local, data e ano.]

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

_____
Contratante [ou curador, se for o caso]

_____
Responsável solidário [se houver]

_____
Contratada [representante legal da entidade]
Testemunhas:
1 - Nome:_____
RG:_____
2 - Nome:_____
RG:_____

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____(nome completo), _____(nacionalidade), _____ (estado civil) _____(profissão), portador do RG. Nº _____, inscrito no CPF nº _____, dirigente da _____ (nome da instituição), residente e domiciliado_____(endereço), na cidade de _____, declaro sob as penas da Lei, que os dirigentes da instituição, são pessoas idôneas, não tendo nada que desabone suas condutas, atendendo desta forma o inciso "IV" do paragrafo Único, do artigo 48 da Lei 10.741/2003.

Por ser verdade, firmo o presente.

Icem – SP., _____ de _____ de _____

AV. Balbina Ribeiro da Silveira ,349 Centro – Icém SP
Email: centroidoso01@icem.sp.gov.br Telefone :17-3282-2014